



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.217/2015

Autoriza o Município de Bom Jesus do Galho – MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Galho – MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município participará do Consórcio Público mencionado no caput deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 2º - os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

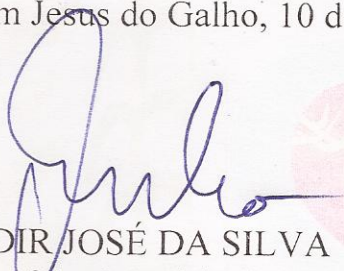
CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 10 de junho de 2015.



JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal